PORTARIA N° 018/2021

10 de *maio* de 2021.

"Regulamenta horário."

Luís César de Lara Pinto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

Considerando a necessidade de agilizar os trabalhos das sessões;
Considerando o volume de trabalho demandado por sessão.

RESOLVE:

Art. 1°- Todos os servidores que se fazem necessários para a realização das sessões legislativas terão carga de horário de 08:00 horas diárias nos três dias uteis anteriores a realização da mesma.

Parágrafo Único – Fica revogado o horário de trabalho diferenciado aos servidores efetivos do Departamento Legislativo da Câmara Municipal.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 10 de maio de 2021.

Luís César de Lara Pinto Filho
Presidente

Cleide Maria Maschião Aleixo
1° – Secretária

Alceu Penteado Júnior
Secretário Geral

"Publique-se,
dê-se Ciência
e, Cumpra-se."

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 018/2021

"Regulamenta horário."

Luís César de Lara Pinto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

Considerando a necessidade de agilizar os trabalhos das sessões;

Considerando o volume de trabalho demandado por sessão.

RESOLVE:

Art. 1°- Todos os servidores que se fazem necessários para a realização das sessões legislativas terão carga de horário de 08:00 horas diárias nos três dias uteis anteriores a realização da mesma.

Parágrafo Único – *Fica revogado o horário de trabalho diferenciado aos servidores efetivos do Departamento Legislativo da Câmara Municipal.*

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 10 de maio de 2021.

Luís César de Lara Pinto Filho

Presidente

Cleide Maria Maschião Aleixo

1° – Secretária

Alceu Penteado Júnior

Secretário Geral

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 11/2021

RONALDO DE JESUS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder à servidora SUELI PETRELI NUNES DA COSTA o gozo de 20 (vinte) dias de férias, relativas ao exercício de 2021, a serem usufruídas a partir de 07/06/2021, bem como a conversão de 1/3 (um terço) de suas férias em abono pecuniário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 11 (onze) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

RONALDO DE JESUS SANTOS

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COVID-19: PORTARIA Nº 116/2021

Estabelece novas condições para atendimento ao público, que será realizado por meio de telefone, WhatsApp ou e-mail, suspensão do ponto eletrônico, regulamenta as audiências públicas da Câmara Municipal de Cáceres, como medida preventiva à propagação do COVID-19 provocado pelo novo coronavírus.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES** no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso I, alíneas "a" e "b", inciso II, alíneas "a" e "m", c/c artigo 23 e artigo 24, inciso I, alíneas "a" e "b";

Considerando suas atribuições legais previstas no artigo 23 incisos II e III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Estadual n° 874, de 25 de março de 2021, que "*Atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências.*"

Considerando a publicação do Decreto Estadual n° 931, de 04 de maio de 2021, que "*Altera dispositivos do Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências.*".

Considerando a publicação do COVID-19-Decreto Municipal nº. 422 de 07 de maio de 2021 que "*Autoriza, de maneira facultativa, o retorno de aulas presenciais em instituições da Rede Particular de Ensino e prorroga os efeitos dos Decretos nº 247 e 364/2021 e dá outras providências.*"

CONSIDERANDO que o artigo 5º, do COVID-19-Decreto Municipal nº. 422 de 07 de maio de 2021, prevê que: "*Art. 5º Ficam prorrogados até o dia 20 de maio de 2021 os efeitos do Decreto Municipal nº 364, de 19 de abril de 2021, alterado pelo Decreto Municipal nº 398, de 29 de abril de 2021, que "Decreta medidas não-farmacológicaspara enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacionaldecorrente da COVID-19 (Sars-Cov-2) e prorroga os efeitos do Decreto Municipal nº247, de 04 de março de 2021 e dá outras providências".*

Considerando os dados relacionados aos casos de COVID19, no Estado e em nosso Município que teve uma pequena diminuição, que ensejou a publicação dos decretos acima mencionados.

Considerando a necessidade de facilitar o isolamento com a finalidade de evitar a propagação do COVID-19.

Considerando a necessidade de se adequar os serviços da Câmara Municipal de Cáceres a esses novos Decretos já em vigor.

RESOLVE:

Art. 1° Suspender pelo período de **10/05/2021** à **20/05/2021,** o uso do ponto eletrônico, possibilitando o cumprimento de jornada através do revezamento/teletrabalho na Câmara Municipal de Cáceres, **ficando suspenso neste período o ponto eletrônico.**

§ 1º As chefias imediatas dos servidores da Câmara Municipal de Cáceres deverão encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos relação de cumprimento da jornada de trabalho/produtividade de seus subordinados, e, caso haja alguma falta, está também deverá ser informada para fins de desconto.

§ 2° Ficarão os seguintes servidores em teletrabalho obrigatório:

I - que estiverem em isolamento domiciliar por situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

II - que estiverem em quarentena domiciliar, caso sejam sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e daqueles servidores que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, devendo após informar o seu chefe imediato.

III - Os servidores acima de 60 (sessenta) anos e aqueles pertencentes aos grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias.

Art. 2º A Câmara Municipal de Cáceres no período de **10/05/2021 à 20/05/2021**, voltará ao seu funcionamento normal, porém, com limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de atendimento ao público, de modo a garantir o distanciamento mínimo de 2,0 m entre as pessoas, metragem essa adotada no artigo 1º, inciso IV, do COVID-19-Decreto Municipal nº. 422 de 07 de maio de 2021.

Art. 3º Será disponibilizado o número de telefone, *WhatsApp* e endereço eletrônico de e-mail de todos os vereadores, para os atendimentos da par-